



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 58/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0016556/2021-40**

**PARECER ÚNICO Nº 0123848/2021 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SIAM:</b> 8881/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (Licença de Operação Corretiva)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
captação de água subterrânea por meio de poço tubular	Portaria 1904637/2019	<i>Outorga deferida</i>
captação de água subterrânea por meio de poço tubular	Portaria 1903389/2019	<i>Outorga deferida</i>
captação direta em curso d'água	Portaria 00119/2021	<i>Outorga deferida</i>

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fernando Aparecido Andrade e Outros	<b>CPF:</b> 968.126.808-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Chapadão da Onça	<b>CPF:</b> 968.126.808-34
<b>MUNICÍPIO:</b> Sacramento/MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM:</b> WGS 84 <b>LAT/Y S</b> 19º 38' 27'' <b>LONG/X W</b> 47º 32' 53''	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba

<b>UPGRH:</b> PN2		<b>SUB-BACIA:</b> Rio Claro	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):</b>	<b>OBJETO (DN DO COPAM</b>	<b>CLASSE:</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas		3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Arlene Cortês da Rocha	CREA/MG nº 63166/D	14201800000004712567	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 143168/2019 e 143169/2019		<b>DATA:</b> 25/02/2019 e 30/08/2019	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Erica Maria da Silva	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/03/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho,**



**Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27335454** e o código CRC **96427854**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0016556/2021-40

SEI nº 27335454



## 1. RESUMO

O empreendedor Fernando Aparecido Andrade e Outros é proprietário da Fazenda Chapadão da Onça, situada no município de Sacramento/MG, com área total de 376,5311 hectares, matrícula nº 17.967.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 05/10/2018, conforme recibo constante dos autos, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de controle Ambiental (RCA), sob responsabilidade técnica de Arlene Cortês da Rocha.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com residências, escritório; refeitório, galpão de máquinas, galpões para defensivos agrícolas, depósito para embalagens vazias, depósito de resíduo, ponto de abastecimento de máquinas.

Em 20/02/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº 143168/2019.

Há uma intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento com área de 310m<sup>2</sup> para construção da estrutura de captação de água. A conformidade com a regularização da Reserva Legal do cadastro junto ao CAR, recibo nº MG-3156908-26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Chapadão da Onça.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. INTRODUÇÃO

O empreendedor Fernando Aparecido Andrade e Outros vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 8881/2018/001/2018, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, a Licença de Operação Corretiva (LAC1) para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas



O processo administrativo foi formalizado em 05/10/2018 com a documentação listada no FOB nº 0292268/2018, contendo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) como documentos norteadores da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Arlene Cortês da Rocha, CREA/MG nº 63166/D e ART nº 14201800000004712567.

Na data de 20/02/2019, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Houve pedido de informações complementares, as mesmas foram encaminhadas em 16/05/2019.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme matrícula nº 17.967 o imóvel possui área total de 376,5311 hectares, conforme imagem a seguir:



Figura 1: Área da Fazenda Chapadão da onça. Fonte: Google Earth, 2021

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela BR262 de Uberaba a Sacramento no Km 760 à esquerda e segue em estrada não pavimentada até a propriedade, coordenadas geográficas (S 19° 38' 27" e W 47° 32' 53").

O empreendimento possui mão-de-obra fixa e temporária de uma média de 100 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 04 residências, 01 escritório;



refeitório, 01 galpão de máquinas, 02 galpões para defensivos agrícolas, 01 depósito para embalagens vazias, 01 depósito de resíduo, 01 ponto de abastecimento de máquinas.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, conforme RCA, os resíduos recicláveis, orgânicos e domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município, sendo realizado o armazenamento temporário de embalagens de defensivos para posterior devolução. Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.

## **2.1 Atividades agrícolas – Culturas Anuais e Horticultura**

As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem culturas anuais, em uma área de 276,5 hectares, com plantio de soja, milho, trigo e algodão e horticultura, que é desenvolvida em 3 pivôs com o plantio de tomate, batata e cebola, tudo em regime de rotação de culturas.

## **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é proveniente de 02 poços tubulares para captação de água subterrânea (Portarias 1904637/2019 e 1903389/2019) e uma captação direta em curso d'água em área de conflito de uso de recursos hídricos.

Cabe ressaltar que a captação ocorria em coordenadas divergentes da autorizada na portaria 001253/2013, para tanto, foi solicitado pelo empreendedor uma retificação por meio do Processo nº 30.445/2014. O pedido foi autorizado pela Portaria nº 00119/2021 de 25/02/2021.

## **4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

A área total do empreendimento é de 376,5311 hectares, conforme matrícula nº 17.967 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG. A Reserva Legal do imóvel está regularizada pelo CAR inscrito sob o nº MG-3156908-26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD, com adesão ao PRA, com área total de



76,0958 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A reserva legal e a APP estão em bom estado de conservação.

## 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme explicitado no item 3, a captação ocorria em coordenadas divergentes da autorizada na Portaria 001253/2013, para tanto foi solicitado pelo empreendedor o pedido de intervenção em APP.

Trata-se de um pedido para intervenção com supressão de cobertura vegetal em APP em 07m<sup>2</sup> para a instalação de infraestrutura para o equipamento de captação, e intervenção sem supressão de cobertura nativa em APP em 303m<sup>2</sup> para instalação da tubulação.

O local requerido para a construção da estrutura de captação de água, APP, possui vegetação típica de área úmida, caracterizando-se como área de campo úmido. Dessa forma, não houve rendimento de material lenhoso.

O processo de intervenção foi devidamente instruído no sistema Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) do IBAMA, conforme recibo nº 23101233.

Nesse sentido, tendo em conta o caráter de interesse social da intervenção em APP, conforme caracteriza a alínea e, do inciso II, do art. 3º, combinada com art. 12, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, resta autorizada, nos termos do Anexo III desse parecer único.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### - Lixo Doméstico

**Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

### - Esgoto Sanitário

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.



#### - Embalagens

**Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente e, posteriormente, devolvidas à empresa especializada.

#### - Efluentes de defensivos:

**Medidas mitigadoras:** o efluente da tríplice lavagem bem como da mistura da calda, é armazenado em um tanque e posteriormente incorporado na calda para aplicação na lavoura.

### 7. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

Para a instalação de equipamentos de captação e tubulações, serão realizadas intervenções em APP em uma área equivalente a 303m<sup>2</sup>. A previsão para autorização de intervenção em APP, como já ressaltado, está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006, bem como no referido Decreto Estadual.

Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme proposto pelo próprio empreendedor, será realizada a recomposição de 0,0620 hectares em Área de Preservação Permanente antropizada do rio Claro.

Além do mais, o empreendedor deverá realizar a recuperação de uma área de 3,7171 hectares, executando o recuo do plantio, pois o mesmo estava dentro do limite caracterizado como APP.

### 8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. **0697005/2018**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 2098031, conforme determina o art.





10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Sacramento.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no IOF de 11/10/2018, pág. 06, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – ITEM 3, tendo sido o empreendimento devidamente autuado por captação fora do que fora autorizado em outorga, restando regularizada a captação.

Ainda, no que concerne à intervenção em APP em questão autorizada nos moldes do art. 12, c/c alínea e, inciso II, do art. 3º, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido ofertadas pelo empreendedor as devidas compensações, em observância aos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, demarcada no interior da propriedade, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual, .

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nº. 95394/2019, em definitivo).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº.



217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento "Fazenda Chapadão da Onça" do empreendedor "Fernando Aparecido Andrade e Outros", para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, no município de Sacramento/MG, pelo **prazo de 8 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

**Anexo III.** Autorização para intervenção ambiental (AIA) da Fazenda Chapadão da Onça



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

<b>Empreendedor:</b> Fernando Aparecido Andrade e Outros <b>Empreendimento:</b> Fazenda Chapadão da Onça <b>CPF:</b> 968.126.808-34 <b>Município:</b> Sacramento/MG <b>Atividades:</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) <b>Códigos DN 217/2017:</b> G-01-03-1/G-01-01-5 <b>Processo:</b> 8881/2018/001/2018		
<b>Validade:</b> 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente à compensação por intervenção em APP, e a situação de recuperação da área, conforme descrito no item 07 deste parecer.  <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

**Empreendedor:** Fernando Aparecido Andrade e Outros

**Empreendimento:** Fazenda Chapadão da Onça

**CPF:** 968.126.808-34

**Município:** Sacramento/MG

**Atividades:** culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

**Códigos DN 217/2017:** G-01-03-1/G-01-01-5

**Processo:** 8881/2018/001/2018

**Validade:** 8 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***



### ANEXO III

## Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	PA COPAM 8881/2018/001/2018		SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Fernando Aparecido Andrade e Outros		2.2 CPF/CNPJ: 968.126.808-34	
2.3 Endereço: Rua Dr. Carlos de Campo, 722		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Monte Mor		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.190-000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Fernando Aparecido Andrade e Outros		3.2 CPF/CNPJ: 968.126.808-34	
3.3 Endereço: Rua Dr. Carlos de Campo, 722		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Monte Mor		3.6 UF: SP	3.7 CEP 13.190-000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Chapadão da Onça		4.2 Área total (ha): 376,5311	
4.3 Município/Distrito: Sacramento - MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.967		Comarca: Sacramento	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 17.967		Livro: 2	Folha: 1/22 Comarca: Sacramento
4.7 Coordenadas Geográficas	LONG: 779591	Datum: WGS-84	
	LAT: 7905619	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Claro			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( x ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 15,94%			



recoberto por vegetação nativa.		
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)		
<b>5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
	5.8.1 Caatinga	-
	5.8.2 Cerrado	-
	5.8.3 Mata Atlântica	-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
	<b>5.8.5 Total</b>	
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	<b>216,00</b>
	5.9.2.2 Pecuária	-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	<b>10,00</b>
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>		<b>236,00</b>

<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>	
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>	
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
5.10.1.3 Nome da UC:	
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>	
<b>5.10.2.3 Total</b>	
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>	
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:



5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		
<b>5.11 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>ANTES</b> da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	
	<b>APÓS</b> publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	
<b>5.11.3 Total</b>			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>6.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>		<b>unid</b>
	<b>Requerida (ha)</b>	<b>Passível de Aprovação (ha)</b>	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	<b>0,0007</b>	<b>0,0007</b>	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	<b>0,0303</b>	<b>0,0303</b>	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg





6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				0,310
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
<b>7.1.5 Total</b>				<b>0,310</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				



7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				

#### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Corte de árvores isoladas	-	-	-	--
Intervenção em APP	WGS 84		19°37'55"S	47°33'37"W

#### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Instalação de equipamento e tubulação para captação d'água	0,310
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

#### 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

#### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			



11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			
<b>11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)			
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
<b>12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS</b>			
<b>13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO</b>			
<b>Equipe técnica responsável pelo Parecer</b> Érica Maria da Silva Anderson Mendonça Sena			
<b>14. DATA DA VISTORIA</b>			
A VISTORIA FOI REALIZADA EM 27/08/2019			